



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01 DE 07 DE JULHO DE 2023.

Estabelece critérios para regulamentação da efetivação das Atividades Complementares do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF) na Instituição Associada UFSCar.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Instituição Associada UFSCar do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF-UFSCar) em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Os discentes do ProEF-UFSCar deverão integralizar 10 créditos (150 horas) de Atividades Complementares distribuídas conforme especificado nos parágrafos a seguir.

§ 1º As modalidades de atividades complementares aceitas segue o quadro abaixo:

	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
1	Ambientação ao AVA
2	Participação em eventos
3	Organização de eventos/projetos na escola (contextualização)
4	Participação em grupo de pesquisa
5	Atividade de integração com curso de graduação
6	Disciplinas eletivas adicionais (não obrigatórias)
7	Produtos técnicos (desenvolvimento de material didático ou instrucional)
8	Estágio Supervisionado de docência na graduação (PESCD)
9	Publicações
10	Apresentação de trabalho e palestra
11	Representação discente em órgãos colegiados
12	Outros (condicionado à aprovação da CPG)

§ 2º No caso do item 9, publicações, será contabilizado: Artigo publicado em periódicos e/ou livros 0,7 crédito; publicação em Anais de Evento: Trabalho completo 0,5 crédito; Resumo Expandido 0,4 crédito; Resumo Simples 0,3 crédito.



§ 3º No caso, do item 10, apresentação de trabalhos em eventos será contabilizado: comunicação oral 0,5 crédito; pôster 0,2 crédito.

§ 4º No caso do item 11, para cada representação discente em colegiado será contabilizado 0,5 crédito (para titular e para suplente) e 0,2 crédito por reunião participada pelo(a) respectivo(a) representante discente.

§ 5º Todas as atividades devem estabelecer relação com a área de concentração do curso de Mestrado Profissional e ser documentadas por meio de certificação pela instituição responsável pelo seu desenvolvimento, sendo que no caso da organização de eventos e projetos na escola, além de certificação emitida pela direção/coordenação da unidade escolar é necessário a entrega de projeto que descreva as ações implementadas.

§ 6º As atividades serão contabilizadas de acordo com a quantificação de horas registrada na certificação, sendo que em caso de carga horária aquém da exigida para a integralização de 01 crédito, a documentação ficará arquivada pela CPG aguardando a complementação dessa carga horária para a atribuição do respectivo crédito.

§ 7º Cada crédito corresponde a 15 horas de atividade. Poderão ser realizados até o limite de 6 créditos por atividade.

§ 8º A entrega de toda documentação comprobatória do cumprimento dos créditos deve ser realizada com até 30 dias de antecedência em relação ao Exame de Qualificação.

§ 9º As atividades devem ser datadas a partir do período de matrícula no Mestrado Profissional e até 30 dias de antecedência em relação ao Exame de Qualificação.

§ 10º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação do ProEF-UFSCar.

São Carlos, 07 de julho de 2023.

Prof. Dr. Glauco Nunes Souto Ramos
Coordenador do ProEF-UFSCar